



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 2993/2020

“Altera o Decreto Municipal nº 2988, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre consolidação das medidas de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus no âmbito da Administração do Município de Bofete, bem como trata da atividade econômica e dá outras providências”.

OSVALDO ÂNGELO ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a reclassificação do Município de Bofete na Fase 1 – Vermelha, do Programa “Plano São Paulo”;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do CAPÍTULO I – DO ATENDIMENTO E DA ALTERAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, do Decreto nº 2.988 de 3 de junho de 2020, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Até o dia 14 de julho de 2020, ficam suspensos os trabalhos e atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, alterando-se o local de trabalho dos empregados públicos, admitindo-se o regime de “home office”, teletrabalho e trabalho remoto nos seguintes termos”:

Art. 2º O artigos 6º e 9º do CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, do Decreto nº 2.988 de 3 de junho de 2020, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 6º Até o dia 14 de julho de 2020 continuam suspensas no território do Município do Bofete todas as atividades econômicas não essenciais.

Parágrafo único. Igualmente, continuam suspensos, qualquer evento de natureza privada, como reuniões, simpósios eventos e outras atividades congêneres.

(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 9º Os estabelecimentos de atividades econômicas essenciais deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão respeitar as seguintes diretrizes:

(...)"

Art. 3º Ficam revogados o art. 8º e o Anexo I, do Decreto nº 2.988 de 3 de junho de 2020.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete (SP), 29 de junho de 2020.


OSVALDO ÂNGELO ALVES
Prefeito Municipal